



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339827

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2090156-29.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.184

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/11) interposto pelo coexecutado contra r. decisão interlocutória (fls. 224/227, autos originários) proferida no âmbito de “cumprimento de sentença” (processo nº 0000573-95.2024.8.26.0002, autos originários), que deferiu a realização de leilão de imóvel dos executados.

O agravante aduz, em síntese, que não foi regularmente intimado no cumprimento de sentença, sendo o imóvel bem de família, devendo-se observar princípios como razoabilidade, proporcionalidade e moradia.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

Desnecessária a contraminuta..

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acontece que, compulsando os autos originários, observa-se que a r. decisão agravada foi suspensa pelo próprio MM. Juízo de primeira instância, que decidiu pela impossibilidade de penhora de direitos aquisitivos dos executados sobre o imóvel e determinou a avaliação do bem (fls. 233, autos originários).

Assim, houve a perda superveniente do objeto recursal, com a decorrente falta de interesse processual do agravante.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 6 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator